



# DECRETO N° 45, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial Inste Margapio 20 20 Goida-GO.

Edson de Ofivela Lastos maria de Goida de Ada, e Finanças Maria Goidas GO.

"Estabelece normas de retorno das atividades econômicas e não econômicas nos próximos 14 dias de revezamento e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás:

Considerando o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

Considerando o Decreto nº 9.692, de 13 de julho de 2020, que alterou o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º As atividades locais consideradas essenciais poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 06h00 às 20h00, e domingo até às 12h00.

Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica às farmácias, distribuidores de gás e postos de combustíveis, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos domingos, vedado o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas após 22h00.

Art. 2º Permanecem suspensos por prazo indeterminado:





- I todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
- II a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de natureza acompanhamento a crianças e idosos;
- III atividades em clubes, balneários, parques e praças públicas;
- IV aulas presenciais em instituições de ensino público e privadas;
- V teatro, cinema e congêneres;
- VI boates e congêneres;
- VII salões de festa e jogos de qualquer natureza;
- § 1º Os eventos públicos alusivos ao aniversário da cidade e transferência da capital obedecerão a protocolos sanitários rígidos estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde.
- § 2º Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos após às 22h00.
- **Art. 3º** As atividades consideradas <u>NÃO ESSENCIAIS</u> poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08h00 às 17h00 e aos sábados das 08h00 às 12h00, devendo permanecer fechadas aos domingos.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais antes de dar início às atividades previstas neste Decreto, deverão formular requerimento à autoridade sanitária municipal para expedição do competente alvará sanitário excepcional, conforme previsto no § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 32, de 21 de abril de 2020.
- § 2º Os cafés, lanchonetes, restaurantes, bares e similares poderão funcionar diariamente das 6h00 às 22h00, com redução a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, vedado o consumo de alimentos e bebidas de clientes em pé, bem como apresentação artística de qualquer natureza.
- § 3º Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, desde que







obedecido o protocolo sanitário municipal específico, com a redução a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.

§ 4º As academias de ginástica e similares ficam autorizadas, desde que obedecido o protocolo sanitário municipal específico.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos regulares que oferecem serviços de hospedagem, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de leitos, vedado a utilização de piscinas, devendo ser cumprido o protocolo específico estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no caput deverão encaminhar semanalmente para a Diretoria de Vigilância em Saúde da SMS, a ficha nacional de registro dos hóspedes (FNRH) para o devido monitoramento e rastreamento dos hóspedes, sob pena de incorrer nas penalidades dispostas no art. 7º do Decreto 42, de 30 de junho de 2020.

- Art. 5º As atividades econômicas autorizadas neste Decreto, além da adoção dos protocolos específicos de cada setor, estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes devem:
- I vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- II disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- III intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- IV desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;









- V disponibilizar, quando possível, locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- VI manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de arcondicionado limpos (filtros e dutos);
- VII manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- VIII garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- IX nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
- a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento ou self-service, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores;
- c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- X fornecer materiais e equipamentos suficientes para que n\u00e3o seja necess\u00e1rio o compartilhamento, por exemplo, de copos, utens\u00edlios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- XI evitar reuniões de trabalho presenciais;
- XII estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- XIII adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;







- XIV fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização constante e ininterrupta de máscara de proteção facial; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- XVI garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
- a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho:
- b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias);
- c) notificação imediata à Secretaria Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
- XVII observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- XVIII estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período, com ônus para o empregador;









XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 6º O serviço de tele entrega poderá funcionar diariamente até às 22h.

Art. 7º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este Decreto poderá ser realizada por meio do telefone (62) 3371 7750 ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as penalidades administrativas contidas no art. 7º do Decreto 42, de 30 de junho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em 17 de julho de 2020 e vigorará nos próximos 14 dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico municipal.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2020.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.º Selma de O. Rastos Pires Prefeita Municipal de Golás